



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UM CHATBOT  
PARA O PORTAL DE ESTATÍSTICAS OFICIAIS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

PROCESSO N.º DRI-01/AD/2024

Entre

**Região Autónoma da Madeira**, através da Direção Regional de Informática (DRI) da Secretaria Regional das Finanças, pessoa coletiva n.º 671 001 310, com sede à Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638, no Funchal, representada pela diretora Regional de Informática, \_\_\_\_\_, no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

**DareData, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515 362 166, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 31 5C, 1050-117 Lisboa, representada por \_\_\_\_\_ na qualidade de \_\_\_\_\_ conforme cópia da certidão permanente com o código de acesso n.º \_\_\_\_\_, que se encontra junto ao processo, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE.

Em conjunto designadas abreviadamente por “**PARTES**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- A. A DRI abriu o procedimento de Ajuste Direto para a aquisição de serviços de desenvolvimento de um Chatbot para o Portal de Estatísticas Oficiais do Governo Regional da Madeira, ao qual deu o número de Processo DRI-01/AD/2024, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado abreviadamente por CCP, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- B. O Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II, III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

**É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de Serviços de Desenvolvimento de um Chatbot para o Portal de Estatísticas Oficiais do Governo Regional da Madeira, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável, designadamente o CCP.**





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviços de Desenvolvimento de um Chatbot para o Portal de Estatísticas Oficiais do Governo Regional da Madeira, nos termos, condições e especificações constantes do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Prazo contratual**

O presente contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, com início de produção dos seus efeitos no dia útil seguinte à data da aposição da sua última assinatura eletrónica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Condições e forma de execução**

Os serviços serão prestados em conformidade, termos, condições e especificações técnicas e funcionais definidas no Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Prazo e local para a disponibilização dos serviços objeto do contrato**

O prazo para a disponibilização dos serviços, adquiridos no âmbito do presente contrato, não poderá exceder os 90 (noventa) dias úteis após a data de produção de efeitos do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Preço e condições de pagamento**

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRI é de 19 800,00€ (dezanove mil, oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 4 da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, as quantias devidas deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela DRI, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. A faturação deve ser emitida de acordo com as condições específicas definidas na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da DRI, quanto à conformidade dos serviços disponibilizados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 2.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual ou legal, tendo a segunda outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável à DRI, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
6. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 2, com a ressalva prevista no n.º 4.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Sanções contratuais**

As sanções contratuais aplicáveis são as constantes da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Modificação do contrato e cessão da posição contratual**

Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Comunicações, notificações e gestor do contrato**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

#### **A. Direção Regional de Informática (DRI)**

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal

Telefone: 291 145 190

E-mail: [dri@madeira.gov.pt](mailto:dri@madeira.gov.pt)

Gestor do Contrato:

#### **B. DareData, Lda.**

Avenida Fontes Pereira de Melo, 31 5C





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

1050-117 Lisboa

Telefone: 932 174 951

E-mail:

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da respetiva alteração.
6. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, é designado gestor do presente contrato o Licenciado \_\_\_\_\_ Diretor de Serviços de Planeamento, Difusão e Tecnologias de Informação da DREM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **Contagem dos prazos**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **Foro competente**

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 01.02.2024 da Sr.ª Diretora Regional de Informática.
3. A aquisição dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 16.02.2024 da Sr.ª Diretora Regional de Informática.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 16.02.2024 da Sr.<sup>a</sup> Diretora Regional de Informática.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 19 800,00€ (dezanove mil, oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A este contrato foi atribuído o cabimento n.º CY42401270 e o compromisso n.º CY52405821 do orçamento da SRF/DRI para o ano económico de 2024.
7. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

O presente contrato é celebrado em suporte informático e com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se a data da sua celebração a data da aposição da última assinatura.

### **A Primeira Outorgante**

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.20 10:44:19+00'00'  
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**  
Atributos certificados: **Diretora Regional de Informática**

### **A Segunda Outorgante**

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2024.03.18 18:08:14 +0000

